

PL 0645/2005

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que institui o Programa Antipichação no Município de São Paulo e autoriza o Poder Executivo Municipal a promover, direta ou indiretamente, serviços de limpeza ou de reparação da pintura de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares pichados.

A propositura visa promover a recuperação de fachadas de bens públicos e privados atingidos por pichação, descaracterizando sua pintura original e comprometendo o combate à poluição visual na Cidade de São Paulo.

É incontestável que a pichação, ato tipificado como crime contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural pela Lei dos Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998, artigo 65), acha-se disseminada por todo o município, maculando a pintura de muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, o que agrava ainda mais a poluição visual que agride a paisagem urbana da cidade.

Além do prejuízo que traz à qualidade de vida da população, esse procedimento ilícito está frequentemente associado à violência urbana e à prática de outras condutas anti-sociais e mesmo de crimes, demandando firmes providências e atuação por parte do Poder Público no sentido de reafirmar a defesa do cidadão e resgatar o respeito ao patrimônio público e privado.

Destarte, sem olvidar a exigüidade de recursos materiais disponíveis, a medida ora proposta, além de criar um programa de ações, autoriza o Executivo a promover, de forma direta ou indireta, referidos serviços tanto em bens públicos quanto em imóveis particulares pichados.

Na execução das atividades do programa, terá prioridade a mão-de-obra de indivíduos encaminhados judicialmente para prestação de serviços à comunidade, em cumprimento de medida sócio-educativa ou de pena restritiva de direitos, conforme resultar estabelecido na regulamentação da lei, mediante entendimentos com as instituições e órgãos interessados.

Finalmente, o Executivo poderá celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual para a realização dos serviços nos respectivos próprios alvo de pichação, bem como termos de cooperação com a iniciativa privada para fornecimento de tintas e outros materiais necessários, facultando-se à empresa cooperadora a colocação de placa divulgando sua colaboração.

A implementação do referido programa caberá às Subprefeituras, nas áreas de suas competências, com a participação, naturalmente, de outros órgãos públicos e de entidades da sociedade civil.

Assim justificadas as razões de minha iniciativa e restando evidenciado o relevante interesse público que ampara a medida, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

JOSÉ SERRA
Prefeito